

**A EXTINÇÃO DO ALDEAMENTO DO BREJO DOS PADRES (TACARATU/PE):
DINÂMICAS SOCIAIS, LEGISLAÇÃO E ESBULHOS DE TERRAS**

Thyara Freitas de **ALCÂNTARA**^{1*}; Mariana Albuquerque **DANTAS**

¹Indígena Pankararu em contexto urbano. Mestranda em Programa de Pós-Graduação em História (PGH), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

²Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Doutora em história pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Programa de Pós-Graduação em História (PGH).

*Autora para correspondência: thyarafreitas@hotmail.com

Recebido: 30. 04. 2022 Aceito: 17. 09. 2022

RESUMO: Durante muitas décadas, os povos indígenas foram silenciados, marginalizados e invisibilizados nas narrativas historiográficas do Brasil, sobretudo no século XIX, bem como foi omitida a diversidade sociocultural com a sistemática negação das identidades e direitos. Especificamente os habitantes na atual Região Nordeste, nas afirmações de autoridades e invasores nos territórios indígenas, justificando a extinção oficial dos aldeamentos e os esbulhos das terras dos aldeamentos, como ocorreu no Aldeamento Brejos dos Padres, em Tacaratu, Pernambuco. Para melhor compreender essas situações, é necessário ampliar as discussões acerca do papel e o lugar dos povos indígenas nos processos históricos locais e regionais.

Palavras-chave: Extinção de aldeamentos; Brejo dos Padres; Legislação; Esbulho de terras

**THE EXTINCTION OF THE VILLAGE OF BREJO DOS PADRES (TACARATU/PE): SOCIAL
DYNAMICS, LEGISLATION AND LAND GRASS**

Abstract: For many decades, indigenous peoples were silenced, marginalized and made invisible in the historiographical narratives of Brazil, especially in the 19th century, as well as sociocultural diversity with the systematic denial of identities and rights. Specifically, the inhabitants in the current Northeast Region, in the statements of authorities and invaders in indigenous territories, justifying the official extinction of the villages and the esbulhos of the villages' lands, as occurred in the Aldeamento Brejos dos Padres, in Tacaratu, Pernambuco. To better understand these situations, it is necessary to broaden discussions about the role and place of indigenous peoples in local and regional historical processes.

Keywords: Extinction of villages; Brejo dos Padres; Legislation; Plunder of land

LA EXTINCIÓN DEL PUEBLO DE BREJO DOS PADRES (TACARATU/PE): DINÁMICAS SOCIALES, LEGISLACIÓN Y PASTOR DE LA TIERRA

Resumen: Durante muchas décadas, los pueblos indígenas fueron silenciados, marginados e invisibilizados en las narrativas historiográficas de Brasil, especialmente en el siglo XIX, así como la diversidad sociocultural con la negación sistemática de identidades y derechos. Específicamente los habitantes de la actual Región Nordeste, en las declaraciones de autoridades e invasores en territorios indígenas, justificando la extinción oficial de los pueblos y el despojo de las tierras de los pueblos, como ocurrió en Aldeamento Brejos dos Padres, en Tacaratu, Pernambuco. Para comprender mejor estas situaciones, es necesario ampliar las discusiones sobre el papel y el lugar de los pueblos indígenas en los procesos históricos locales y regionales.

Palabras clave: Extinción de asentamientos; Brejo dos Padres; Legislación; Apropiación de tierras

INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, na produção acadêmica referente às populações indígenas no século XIX, período marcado principalmente pela extinção oficial dos aldeamentos na Região Nordeste, a historiografia brasileira referente à História dos povos indígenas no Brasil se resumiu, durante muito tempo, à “crônica da extinção”, influenciada por perspectivas evolucionistas, assimilacionistas e baseadas no desaparecimento dos povos indígenas, em virtude da miscigenação ou dizimação populacional (Monteiro, 1994), promovendo a exclusão dos povos indígenas enquanto legítimos agentes sociais, políticos e históricos, sob a justificativa que somente a Antropologia tinha as ferramentas analíticas necessárias (Monteiro, 2001) e caracterizando, durante longo tempo, as abordagens e perspectivas históricas sobre os povos indígenas no Brasil e no Nordeste vigentes durante o século XIX e por boa parte do século XX.

Por conseguinte, relacionamos esse processo com um campo de estudo ainda pouco recorrente na historiografia brasileira. Negando, desse modo, o processo de afirmação identitária étnica e estratégias de resistências com o pertencimento à terra.

Buscamos explicitar a capacidade que as populações indígenas, habitantes em terras historicamente ocupadas pelos ancestrais, elaborando diversas estratégias de resistências diante de situações desfavoráveis. Organizados, agindo coletivamente e/ou por meio de ações individuais, principalmente, em relação às invasões nos territórios onde habitavam e reivindicando direitos.

Evidenciando os esbulhos de terras a partir da política indigenista oficial do governo na Província de Pernambuco e as implicações para indígenas habitantes no Brejo dos Padres no Município de Tacaratu, compreendendo a usurpação de terras habitadas pelos indígenas diante das ações políticas governamentais; e analisar as articulações, mobilizações e negociações na conquista de direitos pelos indígenas no Brejo dos Padres frente aos processos de esbulhos das terras habitadas. Para compreender as diferentes dimensões permeando o processo de esbulhos de terras do aldeamento do Brejo dos Padres, é fundamental observar a historicidade das relações entre indígenas e não indígenas, conectando as dinâmicas sociais e as demandas políticas em diferentes situações.

DESDOBRAMENTOS, IMPLICAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO IMPERIAL

Até 1845, não havia uma política indigenista oficial e uniforme, apenas algumas normas, implementadas durante o período colonial, e outras definidas por instituições provinciais que devido à própria dinâmica empregada, desde o início sempre foram utilizadas a fim de desestabilizar, e então, desestruturar as organizações socioculturais indígenas (Amorim, 2010).

De acordo com diversos estudos sobre o tema (Cunha, 1992; Sampaio, 2009), o fim do Diretório Pombalino, legislação portuguesa de 1758, considerado uma das mais abrangentes e importantes leis indigenistas. Aprovado e regularizado em 24 de julho de 1845 que o Decreto Imperial n.º 426, sem alterações, o projeto de *Regulamento das Missões de catequese e civilização dos índios* (Sampaio, 2009), sendo até então o “único documento indigenista geral do Império” (Cunha, 1992, p. 11) ou da lei indigenista durante todo o período imperial, e vigoraria até 1889, estabelecendo diretrizes mais administrativas, do que políticas, para o governo de indígenas aldeados (Cunha, 1992). Criando e instituindo, desse modo, as Diretorias Gerais dos Índios em cada província, e com aplicação “através de seus Conselhos Gerais, propunham leis e decretos que teriam de ser sancionados pela Assembleia Geral Legislativa” (Cunha, 1992, p. 138).

Entre 1845 e o início do século XX, a política indigenista brasileira esteve alinhada à missão católica romana (Amoroso, 2001), onde “os Capuchinhos foram legítimos representantes da política indigenista imperial nas regiões onde se instalaram. Em poucas décadas, dezenas de aldeamentos estavam espalhados por todas as regiões do Brasil” (Oliveira e Freire, 2006, p. 81). Sendo através das ordens religiosas que o Estado dividiu as demandas relacionadas aos indígenas. Estando os missionários a serviço do Estado, entre os principais responsáveis pela execução do Regulamento de 1845 (Sampaio, 2009).

Os objetivos da nova legislação eram supostamente proteger as aldeias, civilizar e catequizar os indígenas, definindo a função do Diretor-parcial para as aldeias, indicados pelos Diretores Gerais em cada província, sendo indicado pelo Imperador. Cabendo aos missionários as funções relativas à catequese e à educação dos indígenas, enquanto os outros funcionários imperiais se encarregavam das atividades cotidianas dos aldeamentos, incentivando o plantio e cultivo de alimentos, fiscalizando contratos de trabalho, mantendo a tranquilidade nos aldeamentos, regulando o acesso de comerciantes, contactando indígenas ainda não aldeados e controlando as terras indígenas (Sampaio, 2009).

A legislação consolidava e dava continuidade ao entendimento construído acerca dos povos indígenas durante o período colonial, de que as populações indígenas eram incapazes de administrar-se juridicamente através do Regulamento de 1845 (Cunha, 1992), dando vazão para os diretores de aldeia, seguirem cumprindo, desse modo, funções tutelares. Os indígenas viviam, então, sob a condição de tutelados sendo considerados incapazes de administrar os próprios bens, e até mesmo, a si próprios (Almeida, 2013), falhando, assim, na promessa de garantir proteção contra qualquer tipo de violência nos territórios que se encontravam em processo de integração na nacional (Cunha, 1992).

Com a consolidação do Império brasileiro, a partir da lógica de Estado Nacional, o cenário político do Brasil alinhava-se com as diretrizes políticas do Liberalismo (Moreira, 2002), gerando mudanças significativas na perspectiva fundiária, alterando concepções acerca dos usos da terras, e por conseguinte, as mesmas compreendidas como uma propriedade com valor de mercado. Logo, o regime de posse coletiva tornou-se um empecilho gerando conflitos em torno da questão fundiária, implicando em instâncias jurídicas, políticas e socioeconômicas. Diante do cenário, as terras dos aldeamentos tornaram-se o principal alvo de interesses, principalmente, por parte de fazendeiros desejando ampliar as posses, e uma das metas do governo era controlar e regularizar a situação fundiária no Brasil (Silva, 2009).

E nessa perspectiva, a Lei nº 601, ou a chamada Lei de Terras, como ficou conhecida, foi aprovada em setembro de 1850, favorecendo o processo de expropriações de terras dos aldeamentos legitimados pela legislação. Nesse contexto, os povos indígenas foram diretamente afetados pelo processo de concentração fundiária ocorrido durante o século XIX, promovendo a formação de latifúndios (Cunha, 1992).

A Lei de Terras de 1850 estabeleceu a obrigação do Estado em conceder terras para aldear indígenas considerados “dispersos” ou “bravios” (Silva, 2011), possibilitando a legitimação de antigas posses, doadas anteriormente a 1850 como sesmarias, não sendo registradas após 1850, perdendo a validade diante o governo imperial e as províncias (Moreira, 2002), pois, “a nova legislação tentou separar claramente os domínios privados dos

outros ainda não apropriados, que passariam a formar os domínios pertencentes ao poder público” (Moreira, 2002, p. 158).

A regulamentação com o Decreto nº 1.368 em janeiro de 1854, estabeleceu que as terras dos aldeamentos nos quais os indígenas estivessem misturados com a massa da população seriam revertidas à fazenda nacional (Cunha, 1992). Definindo, assim, o significado e o alcance da “colonização indígena”, afirmando no Art. 72, que seriam “reservadas terras devolutas para a colonização e aldeamento de indígenas nos distritos onde existirem hordas selvagens”,¹ dessa forma, existindo:

[...] terras de domínio privado, que deveriam ser legitimadas ou revalidadas, e terras de domínio público, que deveriam ser demarcadas. As terras do domínio público eram compostas pelas então consideradas terras devolutas. O termo "devoluto" perdeu, contudo, o seu sentido inicial. De terras doadas ou apropriadas que, por não terem sido aproveitadas, eram devolvidas ao senhor original, isto é, ao rei, o conceito passou a designar as terras não apropriadas ou públicas ou, dito de outra forma, vagas. Todavia, a interpretação da letra da lei jamais foi unívoca, e o conceito de devoluto gerou especulações de várias ordens (Moreira, 2002, p. 159).

Oficializando e ordenando os latifúndios, suprimindo as pequenas propriedades rurais sem permitir o direito de posse (Silva, 1996), pois “mandava incorporar às propriedades do Estado às terras das aldeias de índios que viviam dispersos e confundidos na mesma população civilizada” (Arruti, 2001, p. 220) e iniciando a regularização das propriedades rurais, favorecendo invasores não-indígenas. Sendo fundamental compreender que no processo de esbulhos de terras indígenas, como direito de posse da terra apenas àqueles pagando pelas mesmas, pois para registro de direito sobre as terras ocupadas era necessário apresentar a doação ou compra de sesmarias às províncias (Moreira, 2002).

O poder arbitrário exercido nas terras habitadas por indígenas funcionava, basicamente, para expulsar indígenas com títulos legítimos das terras (Moreira, 2002). A lei, desse modo, excluiu pequenos lavradores e as aldeias indígenas (Silva, 2020).

Ainda que houvesse, em algumas províncias, pessoas reconhecendo aos indígenas o direito às terras habitadas, mobilizados com empenho para demarcá-las, no entanto, de modo geral, prevalecia o descaso e o abandono por parte dos diretores-gerais de cada província, e principalmente por parte dos funcionários da Comissão de Demarcação de Terras Públicas que realizavam levantamentos sistemáticos acerca da situação dos aldeamentos existentes em Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Ceará, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo (Cunha, 1986).

¹ Decreto nº 1.368, de 30/01/1854.

A partir disso, em 1860, a política indigenista passou a ser de responsabilidade do Ministério da Agricultura, diversas aldeias foram oficialmente extintas e muitos indígenas dispersaram-se. Consolidando o período imperial como o que consolidou os latifúndios e o poder dos grandes senhores escravagistas, inviabilizando, assim, o surgimento de pequenas propriedades (Moreira, 2002).

Em 1857 uma ação da Comissão de Demarcação das Terras Públicas da Capitania de Pernambuco realizou apenas “um único levantamento sistemático da situação das aldeias existentes em Pernambuco do século XIX” (Silva, 2007, p. 33). Nessa perspectiva, a extinção dos aldeamentos no Nordeste ocorreu em um contexto de mudanças na reordenação dos meios de intervenção e controle sobre a população nas áreas rurais, de acordo com as mudanças nas relações de trabalho que estavam se reorganizando a partir da lógica capitalista (Silva, 2007).

A partir disso, em 1860, a política indigenista passou a ser de responsabilidade do Ministério da Agricultura, e diversas aldeias foram oficialmente extintas e muitos indígenas dispersaram-se. Consolidando o período imperial como o período dos latifúndios e o poder dos grandes senhores escravagistas, inviabilizando, assim, o surgimento de pequenas propriedades. Surgindo uma resolução oficial sobre o que fazer com as posses e os aforamentos em terras indígenas (Moreira, 2002), de acordo com a Lei nº 1.114, de setembro de 1860, o governo autorizou aforar ou vender, os terrenos das antigas Missões e Aldeias dos índios, supostamente abandonadas. As arbitrariedades da Lei de 1860 eram explícitas. Pois, esta considerava as terras indígenas supostamente abandonadas, mesmo havendo indígenas habitando-as, pois, a legislação passou a incorporar as terras dos aldeamentos aos territórios nacionais, não reconhecendo a posse ancestral (Silva, 2009). No entanto, quais bases e justificativas legais impediam os descendentes indígenas de receberem sesmarias ou terras de aldeamentos, impossibilitando esses de legitimar posses herdadas? (Moreira, 2002). As decisões oficiais não elucidaram essas questões, permitindo a extinção de muitos aldeamentos com as vendas e aforamentos de terras indígenas (Moreira, 2002).

Nesse contexto, não sendo possível negar os direitos legítimos de posse de terras aos indígenas, buscou-se então a deslegitimar a identidade étnica desses sujeitos. E aos descendentes, restou apenas “a quantidade de terra que alguma autoridade local julgasse suficiente para eles” (MOREIRA, 2002, p. 164).

O PROCESSO DE EXTINÇÃO DO ALDEAMENTO BREJO DOS PADRES: CONTEXTUALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E CONFLITOS

Os aldeamentos não eram apenas espaços que atendiam aos interesses do Estado, de missionários jesuítas e colonos, mas também enquanto espaços de inserção das populações indígenas na ordem colonial. Além de espaços de proteção e sobrevivência, diante às adversidades e ameaças contra os povos indígenas, sendo locais apropriados e ressignificados pelos indígenas, ressaltando a ativa participação indígena na construção e efetivação dos aldeamentos. Tornando-se cada vez mais um espaço de imposição sociocultural, mas enquanto espaços de socialização, entre indivíduos de diversas etnias, reelaborando dinâmicas étnicas, socioculturais (Almeida, 2013).

Evidenciando a importância dos aldeamentos no contexto da colonização, principalmente porque indígenas na condição de aldeados estavam livres da escravidão e possuíam acesso a alguns direitos, como o da terra coletiva, por exemplo (Almeida, 2013). No entanto, ressaltamos que a política dos aldeamentos assumiu também diversas funções, apresentando-se enquanto um “mal menor”, pois apesar dos prejuízos irreparáveis que representaram, a política dos aldeamentos colocava os indígenas sob uma condição jurídica específica, minimamente segura, delegando-os algumas obrigações, e alguns direitos que lutaram para garantir até o século XIX (Almeida, 2013).

A segunda metade do século XIX foi marcada, principalmente, pela extinção oficial dos aldeamentos no território da atual Região Nordeste. Sendo citadas as populações indígenas enquanto meramente “vencidas” diante os processos coloniais, através da fomentação de discursos hegemônicos amplamente utilizados por grupos dominantes, contrários à garantia de direitos dos indígenas na região. Reproduzindo no imaginário social concepções como a falsa legitimidade e/ou ausência de uma suposta pureza étnica dos povos indígenas, ao longo deste período os indígenas, principalmente os que habitavam a Região Nordeste, não considerados como indígenas, uma vez que não eram mais “índios puros” nos traços físicos, nem tampouco nas práticas socioculturais e religiosas. Não mais assemelhando-se “fielmente” às populações indígenas no século XVI, pois estavam “confundidos com a massa da população” (Cunha, 1992, p. 231), necessitando a todo momento afirmar e reafirmar as identidades étnicas. E, a partir disso, sistematicamente, ocorreu os esbulhos das terras indígenas (Silva 1996; Vale, 1992). Exigindo dos indígenas a elaboração de variadas estratégias e articulações para a garantia de direitos.

Diversas imagens, concepções, conceitos e discursos foram legitimados tanto em documentos oficiais da época, quanto em obras literárias e acadêmicas com reflexões acerca das populações habitantes no Agreste e Sertão de Pernambuco “baseadas nas ideias da ausência, além do fenótipo, de uma pureza originária da cultura indígena representada pela língua e vestígios da cultura material” (Silva, 2008, p. 75). A partir dessas ideias ocorreram as sistemáticas negações e tentativas de deslegitimação da identidade indígena no Nordeste,

que foram “considerados misturados, aculturados, em desaparecimento” (Silva, 2008, p. 75). Sendo a negação da identidade indígena o principal argumento jurídico utilizado para justificar os esbulhos de terras indígenas e a extinção oficial dos aldeamentos no Século XIX, acentuadamente a partir de meados do período (Silva, 2006), em conjunto à afirmação que o modo de vida indígena era um empecilho ao progresso.

Esses argumentos foram repetidos também em documentos oficiais do Estado, como relatórios e ofícios, antecipando e justificando a extinção dos aldeamentos no Nordeste (Dantas, 2010), “associando a imagem de decadência das aldeias, devido ao abandono e espoliação das terras, a de mestiçagem e impureza dos índios, deslegitimando a sua posse conferida no período colonial através da doação de terrenos” (Dantas, 2010, p. 89). Várias províncias promoveram explícitas ações contra os indígenas, a exemplo da Província do Ceará com a Assembleia Provincial simplesmente extinguindo grupos indígenas por decreto em 1835 e em 1839 (Cunha, 1992), sendo a “primeira província a negar a existência de índios identificáveis nas aldeias e a querer se apoderar das suas terras” (Cunha, 1992, p. 145).

A exemplo dos arrendamentos e dinâmicas de trabalho conflituosos nos aldeamentos, em 1862 foi solicitado ao Barão de Guararapes, Diretor Geral dos Índios na Província de Pernambuco, um relatório acerca dos indígenas contendo informações sobre a situação na qual encontravam-se a população e as terras. De acordo com este relatório existiam os aldeamentos de Escada, de Barreiros, Cimbres, Águas Belas, Baixa Verde, Brejo dos Padres, Assunção e Santa Maria. E todos com graves problemas em relação às terras, enfrentando muitos conflitos devido à diversas invasões e esbulhos, pois nenhum dos aldeamentos tinham limites demarcados. A maior parte das terras das aldeias de Escada, Barreiros e Brejo dos Padres encontravam-se invadidas por engenhos de açúcar e outras propriedades devido à fertilidade das terras, nas quais os donos desses engenhos se recusavam a pagar os arrendamentos devidos.²

Por conseguinte, posseiros, donos de engenhos e latifundiários intensificaram as invasões às terras nos antigos aldeamentos em Pernambuco. No entanto, o discurso oficial na época justificava a medição, demarcação e loteamento das terras indígenas, como forma de solucionar os conflitos existentes entre indígenas e invasores (Silva, 2008).

As antigas vilas foram progressivamente expandindo os núcleos urbanos e famílias vindas de grandes propriedades no litoral ou fazendas de gado estabeleceram-se nas cercanias como produtoras agrícolas. Acelerando, desse modo, o processo inicial de desmantelamento dos aldeamentos e o acirramento da política da “mistura” (Oliveira, 2004).

²Arquivo Público Estadual de Pernambuco/APEJE. Série Diversos II, vol. 29, fl. 50-56. Relatório das aldeias da Província, do Diretor Geral dos Índios, Barão dos Guararapes. Recife, 13/02/1862.

Com isso, os governos provinciais foram extinguindo antigos aldeamentos indígenas e anexando os terrenos destes às comarcas e municípios em formação (Oliveira, 2004). Durante este processo muitos indígenas tornaram-se posseiros nas próprias terras (Silva, 2020). Por conseguinte, “pequenos agricultores e fazendeiros não-indígenas consolidaram propriedades, por arrendamento, e passaram a estabelecer controle sobre parcelas importantes das terras que, na ausência de outros postulantes, ainda subsistiam na posse dos antigos moradores” (Oliveira, 2004, p. 25-26).

Esse movimento ocorreu em Brejo dos Padres sendo descrito a partir da extinção do antigo aldeamento, com referência à época das “linhas”, quando ocorreram os processos de demarcação e distribuição de lotes de terras (Arruti, 1996), repartindo o território Pankararu em “duas faixas paralelas de lotes, distribuídos entre jagunços e escravos dos proprietários locais” (Arruti, 2001, p. 222). Apesar de não haver dados censitários detalhados acerca do Aldeamento no Brejo dos Padres durante esse período, houve duas contagens gerais, elaboradas durante o processo de extinção (Arruti, 2001). Em 1857, um relatório realizado por José Luiz da Silva, engenheiro responsável pela Comissão de medição das terras da província de Pernambuco, informou que o Aldeamento ocupava uma “superfície de 27.878.400 m², ou 576.000 braças quadradas a qual foi dividida em 114 lotes, cujas áreas variaram entre 302.500 m² e 151.230 m² e 96 desses lotes foram entregues aos índios e suas famílias representando um pessoal de 363 indivíduos”.³

A partir da década de 1870, pouco se sabia acerca dos modos de vida e a situação geral dos indígenas aldeados na Província de Pernambuco, pois praticamente não eram mais realizados registros nos relatórios anuais, anteriormente, obrigatórios (FERREIRA, 2006). E ao final da década de 1870, o processo de expropriação e extinção dos aldeamentos na atual Região Nordeste tornou-se oficial (Arruti, 2001).

Em 1871, o Diretor Geral Interino dos Índios na Província de Pernambuco, apontou a então desorganização e ineficiência por parte da repartição indigenista imperial e a negligência na administração das aldeias, entre os diretores parciais que não trabalhavam para melhoria do bem estar dos indígenas aldeados (Ferreira, 2006). Sendo emitido em março de 1872, um Aviso do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas de Pernambuco ordenava a extinção das aldeias indígenas em Pernambuco, dessas aldeias, apenas três ficavam próximas ao Rio São Francisco, Assunção, Santa Maria e Brejo dos Padres (Hohenthal Jr., 1960).

³APEJE, Registro de Terras Públicas, vol. 17, fl. 395. Relatório de Luiz José da Silva, Engenheiro Chefe da Comissão de Medições das Terras Públicas na Província de Pernambuco apresentado ao Exmo. Sr. Conselheiro Sinimbu, Ministro e Secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, referente ao Aldeamento do Brejo dos Padres. Recife, junho de 1878.

Apesar do processo de extinção oficial do Aldeamento do Brejo dos Padres acompanhado da divisão em lotes, seguido da expulsão de muitas famílias indígenas para a acomodação compulsória de ex-escravizados nas terras do aldeamento, a fragmentação compulsória de terras e famílias não provocou a desintegração do grupo indígena enquanto a vida no território foi ressignificada a partir dessa fragmentação e dispersão das famílias expulsas, mas não anuladas (Arruti, 2001).

Um relatório elaborado por uma comissão designada pela Presidência da Província de Pernambuco em 1873, discorreu sobre a situação geral dos sete aldeamentos existentes: Riacho do Mato, Barreiros, Cimbres, Ipanema, Brejo dos Padres, Assunção e Santa Maria.⁴ O objetivo inicial do referido relatório era extinguir os aldeamentos do Riacho do Mato, Brejo dos Padres, Barreiros, Panema e Santa Maria, estando o aldeamento de Escada extinto no início da década de 1860,⁵ tendo os antigos habitantes se deslocados para o Aldeamento Riacho do Mato e o Aldeamento de Baixa Verde supostamente encontrava-se abandonado.⁶ Confirmando, desse modo, muitos problemas apontados pela comissão formada por Diretores parciais e Diretores Gerais, acerca da decadência e degradação das aldeias e dos indígenas, bem como, o roubo das terras.⁷

A Comissão concluiu que os aldeamentos de Barreiros, Riacho do Mato, Ipanema, Brejo dos Padres e Santa Maria deveriam ser extintos, devido à situação de suposto abandono na qual se encontravam as terras e os indígenas. Enquanto, as aldeias de Cimbres e Assunção deveriam ser mantidas sob uma nova organização. Após a conclusão da extinção das aldeias apontadas pela Comissão, os indígenas seriam deslocados para os dois aldeamentos a serem mantidos, porém as terras desses aldeamentos repartidas em lotes para as famílias habitando-os, trabalharem no cultivo das terras em lotes, e após um período de dez anos, estes aldeamentos, inicialmente mantidos, também seriam extintos.⁸

Em um Requerimento de 1876, acompanhado de um abaixo-assinado os indígenas no Brejo dos Padres denunciavam à Presidência da Província de Pernambuco as demarcações fraudulentas, esbulhos violentos e perseguições, exigindo a garantia de direitos

⁴APEJE. Série Diversos II, vol. 29, fls. 49-91v. Relatório sobre a situação das aldeias da Província de Pernambuco para o Presidente Henrique Pereira de Lucena. Recife, 13/03/1873.

⁵APEJE. Série Diversos II, vol. 29, fl. 88. Relatório sobre a situação das aldeias da Província de Pernambuco para o Presidente Henrique Pereira de Lucena. Recife, 13/03/1873.

⁶Relatório sobre os aldeamentos de índios na Província de Pernambuco. Apud. MELLO, José Antônio Gonsalves de (org.). **O Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste (1840-1889)**. Vol. I. Recife, p. 339-351

⁷Relatório sobre os aldeamentos de índios na província de Pernambuco. Apud. MELLO, José Antônio Gonsalves de (org.). **O Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste (1840-1889)**. Vol. I. Recife, p. 339-341.

⁸ Relatório sobre os aldeamentos de índios na província de Pernambuco. Apud. MELLO, José Antônio Gonsalves de (org.). **O Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste (1840-1889)**. Vol. I. Recife, p. 350-351.

(Silva, 2006). Em 1878, um ato imperial extinguiu o Aldeamento habitado por cerca de 350 índios. Após a extinção foram distribuídos cerca de 100 lotes iguais de terras considerados suficientes para que as famílias de “caboclos do Brejo” cultivassem, e com isso, se esperava que as famílias indígenas se misturassem à população local, prosperando os próprios interesses e aos interesses da Comarca (Arruti, 1996).

Em um abaixo assinado, indígenas habitantes na Aldeia do Brejo dos Padres, para o Presidente da Província em fevereiro de 1883, reclamavam da partilha ilegal ocorrida nos terrenos do Aldeamento, referindo-se ao território enquanto “povoado”. Destacaram três motivos pelo qual reivindicavam no documento, explicando inicialmente que a partilha foi desproporcional. O segundo ponto destacando que a maior parte das posses de “terrenos molhados” (denominados *brejo*) encontravam-se arrendadas a pessoas estranhas, privando, desse modo, os indígenas de utilizar qualquer plantio realizado no local. E por último, alegavam que os terrenos distribuídos, não eram suficientes para os plantios de todos os habitantes como sempre foi, antes das partilhas de terras.⁹

Este documento evidencia que os indígenas habitantes no Brejo dos Padres, oficialmente declarado extinto, e estabelecido enquanto um povoado, estavam cientes da situação desvantajosa na partilha de terras, bem como tinham ciência do funcionamento jurídico da época. No fim do documento, expressavam confiar na Justiça, a fim que a partilha desigual fosse repensada, de modo a tornar-se mais justa aos indígenas prejudicados.

Em documentos oficiais e demais escritos do Século XIX encontramos nas referências aos indígenas no Nordeste expressões de negação das identidades étnicas. Apesar da extinção oficial dos aldeamentos e a dispersão dos grupos indígenas (Silva, 1996; 2006), muitas famílias permaneceram resistindo nos antigos territórios, ainda que estivessem invadidos por arrendatários ilegais.

Muitas vezes, habitavam as cercanias em locais de difícil acesso, estabelecendo casamentos, construindo moradias em terras comuns com outros grupos marginalizados (negros e brancos empobrecidos) no sistema social vigente. Através dessas articulações as populações indígenas reelaboraram as identidades étnicas (Silva, 2004). Sendo essencial percebermos as reelaborações e ressignificações em torno da identidade indígena, assim como as diversas mudanças sociais provocadas a partir do estreitamento dos contatos com não indígenas e indígenas de outros grupos distintos em processos de mestiçagens.

⁹APEJE, Série Petições - Índios, fl. 8. Abaixo assinado de indígenas habitantes na Aldeia do Brejo dos Padres, para o Presidente da Província. Brejo dos Padres, 17/02/1883.

AS ALIANÇAS ENTRE INDÍGENAS E NÃO INDÍGENAS NAS DINÂMICAS SOCIAIS

As diversas fontes documentais sobre os povos indígenas em Pernambuco no Século XIX, os documentos apresentam populações indígenas atuando em eventos políticos e sociais ocorridos na Província de Pernambuco. Evidenciando a defesa de seus interesses, principalmente, quando se tratava da posse dos territórios, ou na realização de práticas socioculturais (Ferreira, 2006).

Na documentação encontram-se registros das diversas formas de mobilizações indígenas frente à usurpação de terras e a reivindicação de direitos. Essas informações subsidiaram a realização de novas pesquisas evidenciando indivíduos indígenas enquanto sujeitos ativos na História (Silva, 2011).

A partir da análise de fontes primárias sobre a história de Pernambuco no século XIX percebe-se a ativa participação dos povos indígenas em vários eventos políticos e sociais mais marcantes ocorridos, além da participação integral nos processos históricos locais. Os indígenas não somente reagiram aos esbulhos de suas terras, como também, estabeleceram alianças pontuais com diversos proprietários rurais adversários, para garantir a posse de seus territórios ainda que estes sujeitos fossem considerados como totalmente integrados à sociedade nacional (Ferreira, 2006).

É importante pontuarmos que durante e após o processo de extinção dos aldeamentos, “os grupos indígenas continuaram interferindo na administração de suas terras e reivindicando seus direitos”, a exemplo da formação de alianças com não índios, abaixo-assinados e petições foram estratégias utilizadas pelos indígenas para continuarem a interferir na administração de suas terras e defender seus interesses (Dantas, 2015).

Citados constantemente enquanto pacíficos, indolentes, ou subjugados enquanto “vítimas” de um violento processo de colonização, a história dos povos indígenas no Nordeste é também desenhada sob várias formas de resistências. Uma vez que ocupavam um lugar residual entre as camadas da sociedade colonial e imperial, ou seja, em posições de desvantagens no jogo de negociações (Dantas, 2015).

Para a defesa da liberdade, das terras, a garantia de direitos em risco e obter melhores vantagens nas negociações, foram estabelecidos diversos acordos e alianças. Desde o período colonial os indígenas construíram alianças quando não somente os europeus utilizaram as rivalidades entre povos indígenas diversos para vantagens, muitos indígenas também utilizaram as rivalidades entre portugueses, espanhóis e franceses para algum tipo de vantagem (Freitas, 2014).

Acerca das várias estratégias de resistência indígena evidenciadas em documentações pesquisadas, foram destacadas alianças dos indígenas com autoridades

locais com reconhecido prestígio social, recorrendo “a autoridades e pessoas influentes para conceder-lhes ‘atestados’ de serem ‘trabalhadores’, ‘obedientes e respeitadores’ das autoridades e da ordem social vigente” (Silva, 2006, p. 180). Com reivindicações, mobilizações, denúncias e protestos, tanto pacíficos, como violentos, organizados elaborando petições e abaixo-assinados, denunciando invasões e esbulhos das terras.

Enquanto muitos estudos enaltecem e romantizam a resistência indígena apenas por meio de reações violentas e conflitos bélicos, a resistência indígena no sentido ampliado ocorreu com ressignificação das relações socioculturais, acordos e alianças entre indígenas e colonos, reformulações de símbolos religiosos cristãos minimizadas, ocorrendo ainda a “resistência invisível” através de “práticas religiosas ancestrais com simulações de adesão ao Cristianismo” (Silva, 2004, p. 129).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da produção acadêmica referentes à história indígena em Pernambuco no século XIX ainda estar em pequeno número, principalmente estudos referentes aos povos indígenas habitantes na atual Região do Semiárido (agreste e sertão) de Pernambuco. É evidente a necessidade de novos estudos sob novas perspectivas acerca das experiências vivenciadas pelos grupos indígenas habitantes no Sertão pernambucano durante a segunda metade do Século XIX.

Buscando articular e dar conexões entre passado e presente, bem como, compreender as experiências históricas vivenciadas pelos indígenas em meio a situação sociopolítica da época. Sobretudo, acerca do contexto histórico e sociocultural envolvendo a extinção dos aldeamentos. Discutindo os povos indígenas habitantes no Nordeste, especificamente, os povos habitantes na atual região do Médio e Baixo Rio São Francisco, reconhecidas áreas de conflitos entre indígenas e invasores/colonizadores.

REFERÊNCIAS

Almeida, M. R. C. **Metamorfoses indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Editora FGV, 2013.

Amorim, S. S. **Os Kalankó, Karuazu, Koiupanká e Katokinn**: resistência e ressurgência indígena no alto sertão Alagoano. Porto Alegre: UFRS, 2010. (Tese Doutorado em Antropologia Social).

Amoroso, M. R. Mudança de hábito: catequese e educação para índios nos aldeamentos capuchinhos. Silva, A. L. Ferreira, M. K. L (org.) **Antropologia, História e Educação**: a questão indígena e a escola. São Paulo: Global, 2001, p. 133-157.

Arruti, J. M. P. A. Agenciamentos políticos da “mistura”: identificação étnica e segmentação negro-indígena entre os Pankararu e os Xocó. **Estudos AfroAsiáticos**, 2001, p. 215-254.

Arruti, J. M. P. A. **O reencantamento do mundo**: trama histórica e arranjos territoriais Pankararu. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu Nacional, 1996 (Dissertação Mestrado em Antropologia Social).

Cunha, M. C. **Antropologia do Brasil mito, história e etnicidade**. São Paulo, Brasiliense, 1986.

Cunha, M. C. (org.). **Legislação indigenista no Século XIX**: uma compilação (1808-1889). São Paulo: Edusp, 1992.

Dantas, M. A. **Dimensões da participação política indígena**: Estado Nacional e revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848). Niterói, RJ: UFF, 2015. (Tese Doutorado em História).

Dantas, M. A. **Dinâmica social e estratégias indígenas**: disputas e alianças no aldeamento do Ipanema (1850-1920). Niterói, RJ: UFF, 2010. (Dissertação Mestrado em História).

Dantas, M. A. Identidades indígenas no Nordeste. In: Wittmann, L. T. (Org.). **Ensino (d) história indígena**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, p. 81-115.

Ferreira, L. M. **São Miguel de Barreiros**: uma aldeia indígena no Império. Recife: UFPE, 2006. (Dissertação Mestrado em História).

Freitas, I. A experiência indígena entre os historiadores profissionais. In: Melo, E; Bezerra, S. (Orgs.). **História local e ensino**: saberes e identidades. Recife: Linceu, 2014, p. 50-85.

Hohenthal Jr, W. D. As tribos indígenas do Médio e Baixo São Francisco. **Revista do Museu Paulista**, (Nova Série), 1960, p. 66-76.

Monteiro, J. M. **Tupis, tapuias e historiadores**: estudos de história indígena e do indigenismo. Campinas, SP: Unicamp, 2001. (Tese de Livre Docência).

Monteiro, J. M. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOREIRA, V. M. L. Terras Indígenas do Espírito Santo sob o Regime Territorial de 1850. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 2002, p. 153-169.

Oliveira, J. P. **A viagem de volta**: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena. Rio de Janeiro: Contracapa, 2004.

Oliveira, J. P.; Freire, C. A. R. **A presença indígena na formação do Brasil**. Brasília: Ministério da Educação/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.

Sampaio, P. M. Política indigenista no Brasil imperial. In: Grinberg, K.; Salles, R. (Orgs.). **O Brasil imperial, volume I**: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 175-206.

Silva, A. H. L. **Serra dos Perigosos**: guerrilha e índio no Sertão de Alagoas. Maceió: Edufal, 2007.

Silva, E. **Xukuru**: memórias e história dos índios da Serra do Ororubá (Pesqueira/PE), 1950-1988. Campinas, SP: Unicamp, 2008 (Tese Doutorado em História).

Silva, E. "Os caboclos" que são Índios: história e resistência indígena no Nordeste. **Portal do São Francisco**: Revista do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco/CESVASF. Belém de São Francisco, 2004, p. 127-137.

Silva, E. "Índios organizados, mobilizados e atuantes: história indígena em Pernambuco nos documentos do Arquivo Público". **Revista de Estudos e Pesquisas**, FUNAI, Brasília, 2006, p. 175-224.

Silva, E. "Confundidos com a massa da população": o esbulho das terras indígenas no Nordeste no século XIX. **Revista do Arquivo Público de Pernambuco**, Recife, nº 46, v. 42, 1996, p. 17-29.

Silva, E. História indígena em Pernambuco: para uma compreensão das mobilizações indígenas recentes a partir de leituras de fontes documentais do Século XIX. **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, 2011, p. 73-114.

Silva, E. C. A. **Indígenas Pankararu no Sertão de Pernambuco**: vida, deslocamentos e trabalho. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020 (Tese Doutorado em Serviço Social).

Silva, I. B. P. O relatório provincial de 1863 e a expropriação das terras indígenas. In: Oliveira, J. P. (Org.). **A presença indígena no Nordeste**: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória. Rio de Janeiro: Contracapa. 2011, p. 327-345.

Silva, L. O. **Terras devolutas e latifúndios**: efeitos da lei de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

Valle, S. M. **A perpetuação da conquista**: a destruição das aldeias indígenas em Pernambuco do Século XIX. Recife: UFPE, 1992 (Dissertação Mestrado em História).